

RESOLUÇÃO Nº 01, de 23 de novembro de 2017.
(DOE N.231 de 11.12.2017)

Dispensa a análise prévia em processos administrativos pela Controladoria Geral do Estado com vistas ao pagamento e à prestação de contas, e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI, do Decreto nº 16.088, de 28 de Julho de 2011; e,

Considerando o Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal c/c os artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de adequação deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno aos atos e decisões normativos expedidos pela Corte de Contas do Estado;

Considerando a necessidade da padronização e uniformização de procedimentos administrativos, com vistas à redução de custos operacionais;

Considerando a necessidade de se adotar atos de gestão com vistas à observância dos princípios administrativos da razoabilidade e economicidade das despesas públicas;

Considerando que a atividade de fiscalização da Controladoria Geral do Estado deve ser pautada pelo princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados de análises prévias por esta Controladoria Geral do Estado com vistas a liquidação da despesa, os processos administrativos referentes a:

a) Aquisições de bens de consumo em geral e permanentes, bem como contratações de serviços comuns e de engenharia, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

b) Repasses de convênios, acordos e ajustes, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Parágrafo Único. Os processos não contemplados na dispensa prevista no caput serão analisados por amostragem, observado o quantitativo de recursos humanos disponíveis na Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Ficam dispensados de análises por esta Controladoria Geral do Estado quanto à prestação de contas, com vistas à homologação, os processos administrativos referentes a:

a) Repasses de convênios, acordos e ajustes, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Diárias e Adiantamentos.

Art. 3º. A Unidade Setorial de Controle Interno - USCI do Órgão que ordenou a despesa deverá acompanhar o processamento das despesas dos processos dispensados nos artigos 1º e 2º desta Resolução, mediante monitoramento dos procedimentos adotados visando a liquidação e homologação.

Parágrafo Único. O monitoramento previsto no caput será definido conforme planejamento da Unidade Setorial de Controle Interno - USCI do Órgão ou quando houver indícios de irregularidades.

Art. 4º. Em suas atividades de fiscalização, ou a qualquer tempo, a Controladoria Geral do Estado poderá fazer a análise por amostragem de quaisquer processos, conforme artigo 47, I e II e artigo 48 da Lei Complementar nº 154/96 e quando constatada a necessidade, recomendará a abertura de Tomada de Contas.

Art. 5º. Os processos que porventura se encontrarem na Controladoria Geral do Estado até a vigência desta Resolução serão analisados independentemente do valor.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução n. 006/CGE-RO-2011

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador Geral do Estado